

PLANO DE PODA E MANEJO VEGETAL



Cooperaliança

Cooperar é a nossa força.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	3
2. DOS OBJETIVOS GERAIS	3
3. ABRANGÊNCIA	3
4. PRINCÍPIOS NORTEADORES	4
5. REFERÊNCIAS LEGAIS, REGULATÓRIAS E TÉCNICAS	5
6. DEFINIÇÕES	6
7. GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADES	7
8. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE ATUAÇÃO	9
9. INVENTÁRIO E CADASTRO GEORREFERENCIADO – EM DESENVOLVIMENTO	9
10. INSPEÇÃO E MONITORAMENTO	10
11. AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	11
12. PLANEJAMENTO ANUAL E CICLOS DE MANEJO e PODAS	12
13. MÉTODOS DE MANEJO VEGETAL	13
14. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	14
15. SEGURANÇA DO TRABALHO	15
16. GESTÃO AMBIENTAL E RESÍDUOS	15
17. COORDENAÇÃO COM O PODER PÚBLICO	16
18. ATENDIMENTO EMERGENCIAL E RESILIÊNCIA	17
19. REGISTROS, CONTROLE E RASTREABILIDADE	17
20. RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO DO MANEJO VEGETAL	18
21. PUBLICIDADE E ACESSIBILIDADE	20
22. REVISÃO, APROVAÇÃO E CONTROLE DO DOCUMENTO	20
23. DISPOSIÇÕES FINAIS	21

APRESENTAÇÃO

O presente Plano de Manejo Vegetal – PMV estabelece os princípios, critérios, responsabilidades, procedimentos e mecanismos de controle a serem observados pela **Cooperaliança** no planejamento, na inspeção, no monitoramento e na execução das atividades relacionadas à vegetação que interfira, ou possa vir a interferir, nas redes e demais instalações de distribuição de energia elétrica sob sua responsabilidade.

O manejo da vegetação constitui atividade essencial para a segurança e a confiabilidade do sistema de distribuição, especialmente em áreas atendidas predominantemente por redes aéreas. Árvores, arbustos, cipós, bambuzais e outras formas de vegetação, quando localizados próximos aos condutores, estruturas, equipamentos e acessos operacionais, podem provocar contato direto ou indireto com partes energizadas, queda de galhos, tombamento de árvores, obstrução de vias de acesso, aumento do risco de incêndio, comprometimento de estruturas e interrupções no fornecimento de energia elétrica.

A exposição das redes aéreas à vegetação torna-se particularmente relevante durante eventos climáticos adversos, como tempestades, chuvas intensas, vendavais e outras ocorrências capazes de causar a ruptura de galhos, o desenraizamento de árvores, a projeção de material vegetal contra condutores ou a obstrução dos acessos utilizados pelas equipes de operação e manutenção. Por essa razão, o manejo vegetal não deve ser tratado exclusivamente como uma atividade corretiva posterior à ocorrência de falhas. Ele deve integrar a gestão preventiva de riscos, a manutenção planejada da rede, o plano de contingência, a gestão ambiental e as estratégias de resiliência operacional da distribuidora.

Este Plano foi estruturado em consonância com a Resolução Normativa ANEEL nº 1.137, de 21 de outubro de 2025, especialmente com os itens 94 a 104 da Seção 4.7, que disciplinam as responsabilidades da Cooperaliança quanto à elaboração do Plano de Manejo Vegetal, à coordenação com o Poder Público, quando aplicável, considerando a ausência de resposta desses órgãos para com a Cooperaliança, às inspeções periódicas, à poda preventiva, à remoção de vegetação de risco, à substituição de espécies, à elaboração do Relatório Anual de Gestão do Manejo Vegetal e à manutenção dos registros das solicitações relacionadas ao manejo.

2. DOS OBJETIVOS GERAIS

O objetivo geral deste Plano é estabelecer um sistema permanente, estruturado e verificável de gestão da vegetação existente nas áreas de influência das redes de distribuição, de modo a prevenir acidentes, reduzir falhas provocadas por árvores e galhos, preservar a segurança das pessoas e das instalações, melhorar a continuidade do serviço e assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, ambientais e regulatórios aplicáveis.

3. ABRANGÊNCIA

Este Plano aplica-se a toda a área de atuação da **Cooperaliança**, compreendendo as redes aéreas urbanas e rurais, em baixa e média tensão, os ramais, alimentadores, estruturas, equipamentos, faixas de domínio, faixas de servidão, acessos operacionais e demais espaços nos quais a presença ou o crescimento da vegetação possa afetar a segurança ou o funcionamento do sistema de distribuição.

Sua aplicação abrange, conforme as características de cada local:

- áreas públicas urbanas;

- vias municipais, estaduais e federais;
- propriedades particulares;
- faixas de servidão;
- áreas rurais;
- corredores com vegetação densa;
- áreas ambientalmente protegidas;
- Áreas de Preservação Permanente;
- áreas próximas a cursos d'água;
- locais com vegetação nativa ou espécies protegidas;
- trechos sujeitos a restrições específicas de licenciamento;
- áreas atingidas por eventos climáticos adversos.

O Plano é de observância obrigatória por todos os colaboradores, gestores, responsáveis técnicos, equipes próprias, empresas contratadas e demais profissionais que participem do planejamento, inspeção, autorização, execução, fiscalização, registro ou avaliação das atividades de manejo vegetal.

Quando a intervenção envolver competência de órgão ambiental, Município, Estado, proprietário ou terceiro, deverão ser observadas as responsabilidades legais aplicáveis e os instrumentos de cooperação firmados. A existência de competência atribuída a outro ente, entretanto, não elimina o dever da distribuidora de atuar de forma diligente e tempestiva para preservar a qualidade, a eficiência e a continuidade do serviço. Essa obrigação está expressamente indicada no item 98.1 da Resolução nº 1.137/2025.

4. PRINCÍPIOS NORTEADORES

A gestão da vegetação será orientada pelos seguintes princípios:

4.1 Segurança

A proteção da vida, da integridade física dos trabalhadores, da população, dos consumidores e de terceiros deverá prevalecer em todas as decisões relacionadas ao manejo. Nenhuma meta de produtividade ou prazo operacional justificará a execução de atividade em condição insegura.

4.2 Prevenção

A atuação preventiva deverá ser priorizada em relação à atuação emergencial. As inspeções, os ciclos de manejo e a análise do histórico de ocorrências deverão permitir que os riscos sejam tratados antes que resultem em desligamentos ou acidentes.

4.3 Continuidade do serviço

As intervenções deverão ser planejadas considerando a importância dos circuitos, a quantidade e o perfil das unidades consumidoras atendidas, o histórico de falhas, a existência de serviços essenciais e os impactos potenciais de uma interrupção.

4.4 Proporcionalidade da intervenção

A intensidade do manejo deverá ser proporcional ao risco identificado. Sempre que tecnicamente viável e ambientalmente adequado, deverão ser adotadas técnicas seletivas e direcionais, para evitar cortes excessivos, mutilações e supressões desnecessárias

4.5 Conformidade ambiental

As atividades deverão respeitar a legislação ambiental federal, estadual e municipal de acordo com cada competência, as condicionantes de licenças, as restrições aplicáveis às espécies protegidas, à fauna e às áreas ambientalmente sensíveis.

4.6 Rastreabilidade

Todas as etapas relevantes — identificação do risco, solicitação, inspeção, decisão, autorização, intervenção e encerramento — deverão possuir registros suficientes para demonstrar quando, onde, por que, por quem e em quais condições a atividade foi realizada.

4.7 Cooperação institucional

A gestão da vegetação deverá ser desenvolvida de forma coordenada com os órgãos municipais, estaduais e distritais competentes, respeitando-se as atribuições legais e os protocolos formalizados.

4.8 Melhoria contínua

Os procedimentos, ciclos de inspeção e estratégias de manejo deverão ser revistos com base nos resultados dos indicadores, nas ocorrências reais, nas auditorias, nas mudanças regulatórias e nas lições aprendidas durante eventos críticos.

4.9 Resiliência climática

O planejamento deverá considerar as características locais da vegetação, sua sazonalidade e seu crescimento, assim como a exposição da rede a eventos climáticos adversos. A Resolução nº 1.137/2025 determina que a escolha de tecnologias, projetos e estratégias operacionais considere esses desafios específicos.

5. REFERÊNCIAS LEGAIS, REGULATÓRIAS E TÉCNICAS

Este Plano deverá ser aplicado em conjunto com os instrumentos legais, regulatórios, ambientais e técnicos vigentes, especialmente:

- Resolução Normativa ANEEL nº 1.137/2025;
- Resolução Normativa ANEEL nº 956/2021 e respectivos módulos do PRODIST alterados pela Resolução nº 1.137/2025;
- Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, no que couber;
- Lei nº 8.987/1995;
- Lei nº 9.427/1996;
- Lei nº 12.651/2012;
- Lei nº 9.605/1998;
- Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- legislação ambiental estadual e municipal aplicável;
- licenças e autorizações ambientais da distribuidora;

- planos municipais de arborização urbana, quando existentes;
- normas técnicas da ABNT aplicáveis às redes aéreas, às atividades de manutenção e à poda;
- NR-01;
- NR-10;
- NR-12;
- NR-35;
- Programa de Gerenciamento de Riscos;
- procedimentos operacionais internos;
- plano de contingência;
- plano de comunicação;
- contratos, convênios e acordos de cooperação relacionados ao manejo vegetal.

6. DEFINIÇÕES

Para fins deste Plano, aplicam-se as seguintes definições:

Manejo vegetal: conjunto integrado de ações de inspeção, monitoramento, planejamento, roçada, poda, supressão, substituição, destinação de resíduos e controle da vegetação que interfira ou possa interferir nas redes de distribuição.

Faixa de domínio: área destinada à implantação, operação e manutenção da infraestrutura elétrica, observadas as condições fundiárias, as servidões e as competências dos respectivos titulares.

Faixa de servidão: espaço constituído por instrumento legal ou administrativo destinado a permitir a instalação, a operação, a inspeção e a manutenção da rede.

Faixa de segurança: espaço necessário ao redor da infraestrutura elétrica para prevenir aproximações perigosas, contatos, arcos elétricos, quedas de vegetação e dificuldades de acesso operacional.

Poda preventiva: intervenção realizada antes da ocorrência de contato ou dano, com a finalidade de conduzir o crescimento da vegetação e preservar distância segura em relação à rede.

Poda corretiva: intervenção realizada para eliminar uma condição de interferência já existente ou tratar situação que tenha ultrapassado os parâmetros definidos para o ciclo preventivo.

Poda direcional: técnica que orienta o desenvolvimento dos ramos para regiões afastadas da rede, preservando, na medida do possível, a estrutura e a estabilidade do vegetal.

Poda de formação: intervenção executada preferencialmente em exemplares jovens para direcionar seu desenvolvimento futuro.

Poda de limpeza: retirada seletiva de galhos secos, quebrados, doentes, malformados ou estruturalmente comprometidos.

Roçada: corte e controle de vegetação herbácea, rasteira e arbustiva para preservar acesso, visibilidade, segurança e condições operacionais da faixa.

Aceiro: faixa manejada com a finalidade de reduzir a continuidade de material combustível e auxiliar no controle do risco de propagação de incêndios, quando técnica e ambientalmente aplicável.

Supressão: remoção integral do exemplar vegetal, adotada quando a poda não for suficiente para controlar o risco ou quando forem identificadas condições incompatíveis com a segurança da rede.

Árvore de risco: exemplar que apresente probabilidade de queda total ou parcial sobre a rede, os equipamentos, as edificações, vias ou áreas de circulação, em razão de sua condição estrutural, localização, inclinação, porte ou condição fitossanitária.

Vegetação interferente: vegetação que esteja em contato, em aproximação, projetada sobre a rede ou situada em condição capaz de provocar dano por crescimento, queda ou lançamento de partes.

Ponto crítico: local em que a combinação entre probabilidade e consequência justifique tratamento prioritário.

Manejo emergencial: intervenção executada para eliminar perigo imediato, liberar a rede, permitir o acesso das equipes ou restabelecer o fornecimento após uma ocorrência.

Material lenhoso ou resíduo vegetal: galhos, troncos, toras, folhas e outros materiais resultantes da poda, roçada, queda ou supressão.

Conjunto elétrico: agrupamento utilizado para apuração e gestão da continuidade do serviço, adotado também como referência para a consolidação das informações do relatório anual.

7. GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADES

A implementação deste Plano requer participação coordenada de diferentes áreas da distribuidora. A fragmentação de responsabilidades não poderá resultar em ausência de controle ou indefinição sobre a tomada de decisão.

7.1 Responsável técnico pelo Plano

O responsável técnico deverá ser profissional legalmente habilitado, com registro regular no respectivo conselho profissional e atribuições compatíveis com as atividades sob sua responsabilidade.

Compete ao responsável técnico:

- coordenar a elaboração e as revisões do Plano;
- validar os critérios técnicos de avaliação e intervenção;
- avaliar alterações regulatórias e seus impactos;
- orientar as áreas envolvidas;
- aprovar ou emitir parecer sobre situações especiais;
- acompanhar o desempenho do programa;
- assegurar coerência entre o Plano, os procedimentos operacionais e os documentos ambientais;

- assinar relatórios, pareceres ou documentos técnicos, quando necessário.

7.2 Engenharia e Area Técnica

Compete à área de Engenharia e Area Técnica:

- definir os critérios de priorização;
- avaliar o impacto da vegetação sobre a confiabilidade da rede;
- indicar alimentadores e trechos prioritários;
- integrar o manejo aos programas de manutenção;
- avaliar alternativas de engenharia para locais com recorrência;
- analisar a viabilidade de redes protegidas, alterações de traçado ou outras soluções;
- apoiar tecnicamente a formalização dos instrumentos com o Poder Público;
- avaliar resultados e recomendar melhorias.

7.3 COD - Centro de Operação da Distribuição

Compete ao COD:

- receber e classificar as demandas;
- avaliar a urgência operacional;
- programar o envio das equipes;
- coordenar desligamentos, manobras e liberações;
- manter comunicação com as equipes de campo;
- priorizar ocorrências emergenciais;
- registrar os dados operacionais;
- promover a articulação com o plano de contingência;
- acompanhar o restabelecimento do sistema.

7.4 Meio Ambiente

Compete à área de Meio Ambiente:

- avaliar a necessidade de licença ou autorização;
- identificar restrições relacionadas a áreas protegidas;
- orientar a intervenção sobre espécies nativas, imunes ao corte ou protegidas;
- estabelecer condições para gestão dos resíduos;
- acompanhar intervenções ambientalmente sensíveis;
- manter arquivo das autorizações;
- orientar medidas de compensação, recuperação ou substituição, quando aplicáveis;
- apoiar o relacionamento com os órgãos ambientais.

8. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE ATUAÇÃO

A Cooperalliança atua em municípios de Içara, Jaguaruna, Araranguá e Balneário Rincão, no Estado de Santa Catarina, atendendo unidades consumidoras situadas em áreas urbanas e rurais.

A caracterização deverá considerar, no mínimo:

- extensão das redes urbanas e rurais;
- classes de tensão;
- quantidade de alimentadores;
- distribuição geográfica dos consumidores;
- presença de corredores arborizados;
- áreas de vegetação nativa;
- áreas ambientalmente sensíveis;
- relevo e condições de acesso;
- espécies predominantes;
- sazonalidade do crescimento da vegetação;
- histórico de tempestades e vendavais;
- locais com reincidência de falhas;
- concentração de serviços essenciais;
- áreas inseridas em planos municipais de arborização.

A caracterização não deve possuir natureza meramente descritiva. Suas informações deverão fundamentar a estratégia de inspeção, a definição dos ciclos e a alocação dos recursos. Em regiões com crescimento vegetal acelerado, histórico elevado de ocorrências ou dificuldades de acesso, o ciclo deverá ser compatível com o risco identificado.

9. INVENTÁRIO E CADASTRO GEORREFERENCIADO – EM DESENVOLVIMENTO

A distribuidora deverá manter inventário atualizado dos pontos de vegetação capazes de interferir nas redes. O inventário constituirá a base técnica para planejamento dos serviços, programação das equipes, avaliação dos resultados e elaboração do Relatório Anual.

O cadastramento deverá ser realizado durante inspeções programadas, atendimentos de manutenção, vistorias decorrentes de solicitações, fiscalização de serviços ou avaliações posteriores a eventos climáticos.

- Cada registro deverá conter, quando aplicável:
- identificador único;
- município e localidade;
- endereço ou referência;
- coordenadas geográficas;
- conjunto elétrico;
- alimentador;

- circuito e estrutura de referência;
- classe de tensão;
- ambiente urbano ou rural;
- espécie, quando identificável;
- porte aproximado;
- condição aparente;
- direção de crescimento;
- distância ou condição de interferência;
- indicação de projeção de queda;
- classificação de criticidade;
- intervenção recomendada;
- necessidade de desligamento;
- necessidade de autorização ambiental;
- fotografias;
- data da inspeção;
- nome ou identificação do inspetor;
- prazo recomendado;
- número da ordem de serviço;
- data e resultado da intervenção;
- registro fotográfico posterior.

10. INSPEÇÃO E MONITORAMENTO

As inspeções terão caráter preventivo, corretivo e extraordinário.

A inspeção preventiva tem por finalidade identificar riscos antes que ocorra contato ou queda. A corretiva é realizada em resposta a uma condição relatada ou a uma ocorrência verificada. A extraordinária será executada após eventos climáticos, mudanças relevantes na rede, incêndios, deslizamentos ou outras situações que possam alterar rapidamente a condição da vegetação.

A Resolução nº 1.137/2025 determina a realização de inspeções periódicas com base na estratégia operacional e em avaliação de risco. Permite a inspeção visual periódica ou a utilização de sistema de gestão que possibilite a criação de ciclos de poda, reduzindo deslocamentos e identificando árvores ou galhos com risco de queda.

Durante a inspeção, a equipe deverá observar:

- existência de contato entre vegetação e rede;
- aproximação progressiva de galhos;
- projeção da copa sobre os condutores;
- árvores inclinadas;
- raízes expostas;
- cavidades, rachaduras ou danos aparentes no tronco;
- galhos secos ou parcialmente rompidos;
- presença de cipós;
- bambuzais próximos à rede;

- árvores mortas;
- vegetação que limite o acesso;
- material combustível junto às estruturas;
- interferência visual ou física nos equipamentos;
- indícios de queda anterior;
- mudanças provocadas por obras, cortes ou movimentações do solo.

A avaliação das condições fitossanitárias mais complexas deverá ser realizada por profissional com qualificação compatível, quando necessária. A inspeção operacional não deverá ser apresentada como diagnóstico botânico ou fitossanitário definitivo se não tiver sido realizada por profissional habilitado para essa finalidade.

A periodicidade deverá ser definida pela distribuidora com base em matriz de risco. Não se recomenda reproduzir automaticamente os ciclos de outros planos, pois os anexos adotam periodicidades diferentes. A Resolução exige que a estratégia seja compatível com as particularidades locais.

11. AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

A classificação deverá considerar a combinação entre a probabilidade de interferência e a consequência potencial.

11.1 Fatores de probabilidade

Deverão ser considerados:

- proximidade da rede;
- velocidade de crescimento da espécie;
- direção de crescimento;
- condição estrutural aparente;
- inclinação;
- exposição a ventos;
- condição do solo;
- existência de galhos mortos;
- histórico de queda;
- sazonalidade;
- recorrência no mesmo local.

11.2 Fatores de consequência

Deverão ser considerados:

- classe e configuração da rede;
- importância do alimentador;
- quantidade de consumidores potencialmente afetados;

- atendimento a serviços essenciais;
- possibilidade de acidente com terceiros;
- dificuldade de acesso;
- tempo provável de restabelecimento;
- risco de dano a equipamentos;
- impacto ambiental da intervenção;
- possibilidade de incêndio.

11.3 Classes de tratamento

Monitoramento: condição sem interferência imediata, mantida no ciclo de inspeção.

Preventivo: vegetação com tendência de aproximação, devendo ser incluída no planejamento antes de alcançar a condição de risco.

Prioritário: condição com elevada probabilidade de interferência ou consequência relevante, exigindo programação preferencial.

Crítico: contato, risco iminente de queda, dano aparente ou condição capaz de afetar imediatamente a segurança ou o fornecimento.

Emergencial: queda sobre a rede, risco imediato à vida, interrupção em curso ou necessidade urgente de acesso e restabelecimento.

A classificação deverá ser registrada com justificativa suficiente. Nenhuma categoria poderá depender exclusivamente de cor ou percepção subjetiva do inspetor.

12. PLANEJAMENTO ANUAL E CICLOS DE MANEJO e PODAS.

O planejamento anual será elaborado com base no inventário, nas inspeções, no histórico de interrupções, nas solicitações recebidas, nos indicadores de continuidade e nas previsões de sazonalidade.

O plano anual deverá definir:

- trechos prioritários;
- modalidade de intervenção;
- estimativa de recursos;
- equipes necessárias;
- necessidade de contratação;
- desligamentos programados;
- autorizações ambientais;
- articulação com municípios;
- cronograma físico;
- metas de inspeção e execução;
- forma de acompanhamento;

- contingências para alterações do cronograma.

A programação deverá ser revista quando ocorrerem eventos climáticos, aumento inesperado de solicitações, alteração relevante da condição da rede ou identificação de risco crítico.

A definição do ciclo deverá ter como finalidade tratar a vegetação antes que ela retorne à condição de risco. O ciclo não deverá ser fixado apenas por hábito histórico; deverá considerar espécie, clima, ambiente urbano ou rural, tipo de rede, criticidade e desempenho anterior.

13. MÉTODOS DE MANEJO VEGETAL

13.1 Poda preventiva

A poda preventiva deverá ser efetuada antes que a vegetação alcance condição capaz de comprometer a rede. Seu objetivo não é remover indiscriminadamente partes da árvore, mas direcionar ou controlar seu desenvolvimento de maneira compatível com a segurança elétrica e com a preservação do exemplar.

13.2 Poda direcional

A poda direcional deverá ser preferida quando permitir conduzir o crescimento para o lado oposto ao da rede. Os cortes deverão preservar, na medida tecnicamente possível, a estrutura natural da árvore e reduzir a necessidade de intervenções repetitivas.

13.3 Poda de formação

Deverá ser aplicada principalmente a exemplares jovens, orientando seu crescimento desde as etapas iniciais e evitando conflitos futuros.

13.4 Poda de limpeza

Deverá remover galhos secos, quebrados, comprometidos ou mal posicionados que possam cair ou dificultar a execução segura de outras atividades.

13.5 Poda corretiva

Será adotada quando a vegetação já estiver interferindo na faixa operacional da rede. A correção deverá eliminar a condição de risco sem produzir cortes superiores aos necessários.

13.6 Roçada

A roçada deverá preservar o acesso às estruturas, a visibilidade da faixa e a segurança das equipes. Em áreas ambientalmente sensíveis, deverá ser limitada ao estritamente necessário, evitando exposição indevida do solo e processos erosivos.

13.7 Supressão

A supressão será adotada quando tecnicamente justificada, especialmente quando:

- houver risco de queda incompatível com a permanência;
- a poda não for capaz de controlar o risco;
- o exemplar estiver morto ou severamente comprometido;
- o porte e a localização forem incompatíveis com a segurança;
- houver recorrência que não possa ser tratada por solução menos impactante.

A supressão deverá observar as autorizações e competências ambientais. A comunicação ao órgão competente, a obtenção da autorização e o apoio técnico da distribuidora deverão seguir o instrumento formal aplicável. A Resolução prevê comunicação imediata da necessidade de eliminação do risco e articulação com o ente competente, inclusive com desligamento da rede quando aplicável.

13.8 Substituição de espécies

A distribuidora deverá estimular programas de substituição de exemplares inadequados por espécies compatíveis com o espaço disponível e com os planos municipais de arborização, quando aplicável pelo poder público. A substituição deverá ser tratada como ação de médio e longo prazo, não apenas como medida compensatória posterior à supressão. A Resolução nº 1.137/2025 determina o estímulo ao plantio de espécies adequadas ao convívio com redes elétricas.

14. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Toda intervenção programada deverá ser precedida de ordem de serviço e avaliação das condições do local.

Antes do início, a equipe deverá:

- confirmar a identificação do local;
- verificar o serviço autorizado;
- avaliar as condições da rede;
- identificar riscos elétricos, mecânicos, ambientais e de trânsito;
- elaborar ou revisar a APR;
- verificar as condições climáticas;
- definir o isolamento;
- confirmar equipamentos e ferramentas;
- verificar licenças e autorizações;
- estabelecer comunicação com o COD;
- avaliar a necessidade de desligamento.

Durante a execução, deverá ser mantida comunicação com o COD quando a atividade envolver risco para a rede, interrupção, manobra ou situação emergencial.

Após a conclusão, deverá ser realizada inspeção final para verificar:

- eliminação da condição de risco;
- ausência de galhos suspensos ou instáveis;
- limpeza do local;
- destinação ou acondicionamento dos resíduos;
- integridade aparente da rede;
- liberação segura da área;

- registro fotográfico;
- encerramento da ordem de serviço;
- atualização do cadastro georreferenciado.

15. SEGURANÇA DO TRABALHO

As atividades deverão estar integradas ao Programa de Gerenciamento de Riscos e observar as Normas Regulamentadoras aplicáveis, em especial NR-01, NR-10, NR-12 e NR-35.

A APR deverá contemplar, conforme o serviço:

- choque elétrico;
- arco elétrico;
- energização acidental;
- queda de altura;
- queda de galhos e troncos;
- projeção de partículas;
- ferramentas cortantes;
- motosserras;
- máquinas e veículos;
- movimentação de cargas;
- trânsito;
- animais peçonhentos;
- condições climáticas;
- terreno irregular;
- ruído;
- incêndio;
- interação com terceiros.

A decisão pela execução em rede energizada ou desenergizada deverá ser tomada por profissional autorizado, conforme procedimentos da distribuidora e avaliação dos riscos. O simples enquadramento da vegetação em uma categoria não autoriza automaticamente o trabalho energizado.

Quando houver dúvida sobre a segurança, o serviço deverá ser interrompido até que as condições sejam reavaliadas.

16. GESTÃO AMBIENTAL E RESÍDUOS

Antes da intervenção, deverá ser verificado se o local possui:

- vegetação nativa;
- espécie protegida;

- ninho ou abrigo de fauna;
- curso d'água;
- Área de Preservação Permanente;
- unidade de conservação;
- restrição municipal;
- condicionante de licença;
- necessidade de autorização.

A destinação do material vegetal deverá seguir a legislação e os acordos locais. Não será permitido abandonar resíduos de maneira que obstruam vias, drenagens, acessos, propriedades ou instalações elétricas.

Quando o material permanecer no imóvel rural ou for disponibilizado ao proprietário, essa condição deverá estar autorizada pelas regras ambientais aplicáveis e registrada na ordem de serviço.

Sempre que possível, deverão ser avaliadas alternativas de reaproveitamento ambientalmente adequado, sem comprometer as obrigações legais, a segurança ou a limpeza do local.

17. COORDENAÇÃO COM O PODER PÚBLICO

A distribuidora deverá celebrar convênios, acordos de cooperação ou outros instrumentos formais com os entes públicos competentes, estabelecendo protocolos de atuação coordenada.

Os instrumentos deverão definir com clareza:

- abrangência territorial;
- pontos de contato;
- responsabilidades por inspeção;
- responsabilidades por poda preventiva;
- responsabilidades por remoção;
- procedimentos para substituição de árvores;
- critérios de atendimento emergencial;
- forma de comunicação;
- necessidade de autorização;
- apoio técnico da distribuidora;
- desligamento da rede;
- sinalização e controle de trânsito;
- destinação de resíduos;
- compartilhamento de registros;
- revisão periódica do instrumento.

Esses elementos correspondem diretamente ao item 95 da Resolução nº 1.137/2025, que exige a definição clara das responsabilidades de cada parte quanto à inspeção, poda preventiva, remoção e substituição, respeitando competências legais e ambientais.

A inexistência de convênio vigente deverá gerar plano formal de tratativas, com registro dos contatos, propostas, reuniões, respostas e providências. O Relatório Anual deverá informar tanto os convênios celebrados quanto as tratativas em andamento.

18. ATENDIMENTO EMERGENCIAL E RESILIÊNCIA

A Cooperalliança deverá manter capacidade para atuar rapidamente na remoção de árvores e galhos caídos sobre a rede.

Quando houver risco à população, a área deverá ser isolada e tratada como potencialmente energizada até confirmação da condição elétrica por equipe autorizada.

O fluxo emergencial deverá contemplar:

1. recebimento e registro da ocorrência;
2. identificação preliminar do local e do risco;
3. classificação da prioridade;
4. acionamento da equipe;
5. comunicação ao COD;
6. isolamento e controle da área;
7. avaliação da rede e da vegetação;
8. desligamento ou manobra, quando necessário;
9. remoção controlada;
10. inspeção da rede;
11. restabelecimento;
12. registro da execução;
13. avaliação posterior da causa e das medidas preventivas.

A Resolução estabelece que a distribuidora deve garantir a rápida remoção de árvores ou galhos caídos sobre a rede, atuar de forma coordenada com o Poder Público e possuir autonomia para adotar medidas urgentes destinadas à rápida recuperação do serviço.

Após eventos climáticos relevantes, deverão ser avaliados os trechos afetados, os pontos reincidentes, as dificuldades encontradas e a adequação dos recursos. Essas informações deverão alimentar a revisão do inventário, dos ciclos de inspeção e do plano de contingência.

19. REGISTROS, CONTROLE E RASTREABILIDADE

A distribuidora deverá manter registros suficientes para comprovar a gestão e a execução das atividades.

Deverão ser mantidos, no mínimo, quando aplicável:

- relatórios de inspeção;

- cadastros georreferenciados;
- solicitações de consumidores;
- solicitações do Poder Público;
- solicitações encaminhadas pela distribuidora ao Poder Público;
- comunicações e respostas;
- ordens de serviço;
- APRs;
- documentos de desligamento;
- registros fotográficos;
- licenças e autorizações;
- registros de resíduos;
- relatórios de fiscalização;
- evidências de treinamento;
- relatórios de incidentes;
- registros de convênios e tratativas;
- indicadores;
- relatórios anuais.

As solicitações relacionadas à vegetação que ofereça risco à segurança da rede ou à continuidade do fornecimento deverão ser mantidas por cinco anos, incluindo tanto aquelas recebidas do Poder Público quanto as registradas pela distribuidora e a ele encaminhadas. O compartilhamento de informações deverá respeitar a LGPD.

Os dados deverão possuir identificação da origem, data, local, responsável, tratamento e status. Sistemas distintos poderão ser utilizados, desde que seja possível recuperar as informações e demonstrar o encadeamento entre solicitação, avaliação e atendimento.

O acompanhamento deverá ser realizado periodicamente. Os desvios deverão gerar análise de causa, plano de ação, responsável e prazo.

20. RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO DO MANEJO VEGETAL

Ao final de cada período de referência, a distribuidora deverá elaborar relatório contendo documentação detalhada das atividades relacionadas à vegetação.

O relatório deverá apresentar, por conjunto elétrico:

20.1 Inspeções visuais

- número de inspeções;
- extensão das redes inspecionadas;
- áreas de risco identificadas;
- critérios de priorização;

- resultados relevantes.

20.2 Podas preventivas

- quantidade de árvores podadas;
- locais de atuação;
- serviços executados pela distribuidora;
- ações indicadas ao Poder Público.

20.3 Podas corretivas

- quantidade;
- localização;
- motivo;
- condições tratadas;
- resultados.

20.4 Remoção de árvores

- quantidade;
- localização;
- motivo da remoção;
- indicação de risco iminente, doença ou porte inadequado, conforme aplicável;
- autorização ou enquadramento ambiental.

20.5 Substituição de espécies

- quantidade de exemplares substituídos;
- municípios e programas envolvidos;
- espécies inadequadas e soluções adotadas, quando disponíveis.

20.6 Aceiros

- extensão ou área manejada;
- faixas de servidão atendidas;
- conjuntos correspondentes.

20.7 Convênios

- instrumentos celebrados;
- entes participantes;
- objeto;
- vigência;
- tratativas em andamento.

Esses conteúdos são expressamente exigidos pelos itens 100 e 101 da Resolução nº 1.137/2025.

O relatório deverá incluir análise crítica dos resultados, comparação com o planejamento, dificuldades, não conformidades, ações corretivas e prioridades para o período seguinte.

A Resolução estabelece que o relatório seja anual, até 31 de janeiro do ano subsequente ao ano de referência.

21. PUBLICIDADE E ACESSIBILIDADE

A versão mais atualizada deste Plano deverá ser disponibilizada no sítio eletrônico da distribuidora e nas agências de atendimento presencial, de maneira acessível e com linguagem clara.

O mesmo se aplica ao Relatório Anual de Gestão do Manejo Vegetal.

A versão pública poderá excluir dados cuja divulgação represente risco à segurança operacional, contenha dados pessoais ou esteja protegida por obrigação legal, sem remover as informações necessárias à compreensão das diretrizes e dos resultados.

A Resolução indica atualização anual do Plano e disponibilização em até 30 dias após a edição de nova versão.

22. REVISÃO, APROVAÇÃO E CONTROLE DO DOCUMENTO

Este Plano será revisado anualmente e sempre que ocorrer:

- alteração regulatória relevante;
- modificação das responsabilidades internas;
- mudança significativa da área de atuação;
- alteração de licenciamento;
- identificação de falha sistêmica;
- evento crítico com lições aplicáveis;
- mudança dos procedimentos operacionais;
- determinação da ANEEL ou de outro órgão competente.

Toda revisão deverá possuir:

- número;
- data;
- descrição das alterações;
- responsável pela elaboração;
- responsável pela análise;
- responsável pela aprovação;
- assinatura ou mecanismo corporativo equivalente.

As versões substituídas deverão ser arquivadas para fins de rastreabilidade.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

O cumprimento deste Plano é obrigatório para todas as áreas e empresas envolvidas no manejo da vegetação.

Casos não previstos deverão ser encaminhados aos responsáveis técnicos das áreas de Engenharia, Meio Ambiente e Segurança do Trabalho, conforme a natureza da questão.

Nenhuma disposição deste Plano poderá ser interpretada como autorização automática para poda, supressão ou intervenção em área sujeita a competência legal específica. Da mesma forma, a necessidade de manifestação de outro ente não deverá resultar em omissão da distribuidora diante de risco à segurança ou à continuidade do serviço.

A implementação do Plano deverá ser demonstrável por registros, indicadores, relatórios, inspeções, ordens de serviço e evidências de campo. A simples existência formal do documento não será suficiente sem sua aplicação efetiva.